**Grupo de Trabalho:** Empresas e Direitos Humanos

**SOCIOAMBIENTALISMO À LUZ DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS QUE REGULAM OS IEDs NO SETOR DO BIODIESEL: TENSÕES ENTRE DIREITOS INDÍGENAS E DIREITO INTERNACIONAL DE INVESTIMENTOS**

**Palavras-chave:** Violação de Direitos Indígenas. Direito Internacional de Investimentos. Setor do Biodiesel. Empresas Estrangeiras Transnacionais. Socioambientalismo.

**Resumo:**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: O presente trabalho consiste em pesquisa de iniciação científica desenvolvida pela ora autora, no âmbito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), sob orientação do Professor Fábio Costa Morosini. A pesquisa vale-se de duas categorias literárias: a de proteção dos direitos indígenas e a de Direito Internacional dos Investimentos. JUSTIFICATIVA: A opção de vincular essas duas literaturas, com marcos teóricos distintos, foi feita em razão do aprofundamento do tema, por meio de pesquisa, bem como de experiências pessoais da autora. O sistema de investimentos internacionais vem evidenciando uma crescente desarticulação entre projetos econômicos de grande escala realizados por investidores estrangeiros e as condições particulares do contexto econômico, social, jurídico e político dos países latinos onde se realizam estas atividades (SCHULTZ; DUPONT, 2014, p. 1.148). O reflexo de tal desarticulação se projeta na violação massiva de direitos de comunidades indígenas que habitam os territórios explorados, (CAMARGO, 2019, p. 150). Visualiza-se a crucialidade de compreender-se o funcionamento do sistema de Direito Internacional de Investimentos, justamente para melhor compreender a matriz de tão graves violações e, em consequência, melhor corrigir tais dinâmicas. PROBLEMA DE PESQUISA: Partindo-se da referida assimetria, verificou-se que, em tais países, há forte relação entre as violações de direito indígena e as obrigações que contraem os Estados latinos na assinatura de acordos internacionais de investimentos - os chamados BITs, *Bilateral Investment Treaties* - no marco das dinâmicas próprias da política econômica global neoliberal. Cláusulas como a de “expropriação indireta” e “tratamento justo e equitativo” são utilizadas por investidores estrangeiros para iniciarem demandas contra tais Estados no sistema de resolução de controvérsias investidor-Estado e, assim, reclamar por onerosas indenizações dos Estados receptores (TIENHAARA, 2011), pressionando por mudanças legislativas internas que atentem a seus interesses e que promovem as violações de direitos indígenas. O Brasil, contudo, historicamente, mantém-se afastado desta prática de firmar BITs (MOROSINI; BADIN, 2017), hesitando na adoção das cláusulas referidas. A despeito disso, as violações de direitos indígenas que ocorrem no país parecem ter forte relação com a posição adotada pelo Brasil em matéria de investimento, ainda que não a de firmar BITs. Isso porque o país figura como o local que mais recebe investimento estrangeiro direto (IEDs) na América Latina (CEPAL, 2019, p. 56) e, igualmente, é palco de graves violações, promovendo o descumprimento massivo e institucionalizado de direitos territoriais, provocando, outrossim, degradações ambientais, deslocamentos forçados de populações, dentre outros impactos socioculturais[[1]](#footnote-1). PERGUNTA DE PESQUISA: A pergunta que a presente pesquisa visa responder é: quais são e como são os instrumentos jurídicos utilizados pelo Brasil em matéria de investimento, que substituem os BITs na construção de um estrutura jurídica interna que molda violações de direitos indígenas no país? DELIMITAÇÃO DO TEMA: A partir dessa pergunta e partindo-se da hipótese de que os instrumentos jurídicos utilizados pelo Brasil diferem em cada setor econômico, buscou-se restringir o objeto de análise da presente pesquisa, investigando o setor registrado como maior receptor de IEDs. Assim, verificou-se que, em 2018, a maior parte do IED se destinou à indústria manufatureira, representando 56% do total, com um crescimento de 63% com relação a 2017, o qual obedeceu principalmente ao aumento dos fluxos dirigidos ao setor de coque, derivados do petróleo e biocombustíveis - o etanol e o biodiesel (CEPAL, 2019, p. 56). A partir de tais dados, optou-se pelo desenvolvimento da pesquisa a partir do setor de biodiesel por duas razões. Em primeiro lugar, foi escolhido um dos setores biocombustíveis em face de um combustível fóssil: **a)** por conta do que o mercado considera o terceiro choque da indústria do petróleo, quando, em abril deste ano, a principal matriz energética do mundo passou a ter valor negativo, em razão da pandemia e de outras razões geopolíticas (DIEGUEZ, 2020, Revista Piauí, p. 62). **b)** Ademais, nas palavras de Luis Henrique Guimarães, diretor-presidente da Cosam, “a pandemia está aumentando a procura das empresas e dos países por energias renováveis (DIEGUEZ, 2020, Revista Piauí, p. 63), de modo que a busca pelos chamados biocombustíveis tem se moldado no mercado não apenas como consciência ambiental, mas sim como modelo de negócio estratégico. Em segundo lugar, dentro do setor de biocombustíveis, optou-se pelo biodiesel, porque é um mercado em ascensão crescente[[2]](#footnote-2), mas especialmente por conta da sua forte relação com a cadeia de produção da soja, que historicamente responde por mais de 75% da produção total (BONACELLI; SAMPAIO, 2018, p. 152). Tal ponto afigura-se paradigmático em vista do impacto colossal que a sojicultura e sua proposta de desenvolvimento tem junto a comunidades indígenas do país[[3]](#footnote-3). Em suma, o setor do biodiesel foi escolhido por conta da nítida relação com ambos os eixos de análise da presente pesquisa. METODOLOGIA: A presente pesquisa é empírica, fundando-se em coleta e análise de dados, mas também teórica, utilizando-se de revisão bibliográfica para o exame dos temas abordados. A metodologia empregada foi a indutiva, a partir da qual o trabalho buscou derivar conclusões gerais, ainda que parciais, a partir do corpus empírico observado e analisado (MACHADO, 2017, p. 362) - os IEDs no setor específico do biodiesel. RESULTADOS PARCIAIS: O primeiro momento da presente pesquisa consistiu em, a partir do setor do biodiesel, aprofundar aspectos mais gerais da relação entre os dois eixos que sustentam o trabalho para que futuramente, em um segundo momento, o trabalho pudesse deter-se na efetiva investigação dos instrumentos jurídicos subjacentes à tal relação. Em primeiro lugar, verificou-se que a cadeia produtiva do biodiesel[[4]](#footnote-4) é constituída por cinco eixos, dentre os quais se destaca os dois primeiros[[5]](#footnote-5). A partir de exame mais aprofundado das empresas que atuam no setor da soja e do biodiesel, verificou-se, então, que a cadeia do biodiesel tem conexão com a cadeia de soja não apenas no elo da produção primária, onde é efetivamente cultivado o grão, mas também no elo da agroindústria. Isso porque parte das transnacionais que investem no setor de soja brasileiro e que comandam o mercado são igualmente as maiores produtoras de biodiesel no Brasil, responsáveis pelas principais usinas. Para explicar o exposto, delineia-se que as quatro maiores empresas transnacionais de produtos agrícolas básicos, notadamente a soja, são as denominadas ABCD - Archer Daniels Midland (ADM), Bunge, Cargill e Dreyfus - e tem forte presença na América Latina e no Brasil, algumas há mais de 100 anos, onde lideram as exportações de soja. A empresa estatal chinesa de processamento de alimentosChina National Cereals, Oils and Foodstuffs Corporation (COFCO), contudo, tem desafiado a supremacia das quatro ABCDs, tendo adquirido nos últimos anos maior presença e capacidade de armazenamento tanto na Argentina, quanto Brasil (CEPAL, 2019, 163). Ocorre que tais empresas detém igualmente forte presença no setor do biodiesel, justamente porque integram os processos de plantação e de moagem de grãos para transformação em óleo e produção de biodiesel em usinas. Em análise a base de dados da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)[[6]](#footnote-6), foi possível constatar que tanto a ADM, quanto Bunge, Cargill e COFCO possuem usinas em diferentes regiões do país. E, apesar de a plataforma não disponibilizar dados sobre as maiores usinas por capacidade de produção, a plataforma Biodiesel Brasil[[7]](#footnote-7) - a maior base online de compilação de dados sobre o mercado do biodiesel no país - informa que a ADM é considerada proprietária da maior usina do país. Verifica-se, pois, que atualmente as maiores empresas de transformação em biodiesel são provenientes da atividade agroindustrial, principalmente as ligadas ao esmagamento da soja - transnacionais, investidoras externas estrangeiras. O exposto revela-se paradigmático porque a dinâmica de funcionamento destas empresas com o esmagamento da soja e cultivo de grãos repercute fortemente em violações de direitos indígenas. Relatório da Mighty Earth (MIGHTY EARTH, 2019) documentou extensos relatos de deslocamento forçados, aumentos agudos de câncer junto às comunidades, abortos espontâneos e outras enfermidades associadas a pesticidas e herbicidas usado no cultivo de soja. O relatório traz relatos de uma comunidade indígena que foi invadida em 2014 por 50 seguranças armados de uma plantação vizinha, supostamente vinculada à empresa Cargill, que os intimaram a sair da região. O relatório é corroborado pelo fato de que as empresas Cargill e Bunge, mencionadas previamente, já foram inclusive multadas pelo IBAMA devido a atividades ligadas ao desmatamento ilegal(BORGES, 2018, O Estado de São Paulo). Ainda, recentes relatórios da Chain Reaction Research documentaram a vinculação entre atividades de desmatamento ilegal e a ADM, dentre outras traders internacionais, e suas cadeias de fornecimento (STEINWEG et al, 2018; DROST et al, 2019). **CONCLUSÃO**: Verifica-se, pois, que o setor do biodiesel tem sido trazido ao debate pelas grandes empresas e Estados como a alternativa sustentável de desenvolvimento econômico, em oposição aos combustíveis fósseis. De fato, o potencial do biodiesel na redução da emissão de gases de efeito estufa, notadamente o CO2, é de cerca de 70% (COLLARES, 2015, Empraba). Contudo, a construção discursiva do biodiesel enquanto a alternativa sustentável para o futuro ignora a necessária correlação entre ambiental e social. Ora, está-se diante de um setor em teoria sustentável que, contraditoriamente, tem toda a sua cadeia de produção pautada em uma monocultura, que, além de acarretar e promover consequências ambientais graves, têm impactos socioculturais expressivos sobre comunidades indígenas. É possível notar, portanto, que as narrativas preservacionistas que pautam a gestão de negócio das empresas transnacionais com foco cada vez maior nos biocombustíveis - em especial o biodiesel -, ignoram o que se cunha de socioambientalismo. O termo há muito já vem sendo defendido por indigenistas, na compreensão de que a preservação da diversidade biológica é efetivada em concomitância com a cultural e social, construindo-se pontes entre movimentos sociais, políticas públicas e o desenvolvimento econômico (SANTILLI, 2005). HIPÓTESE PARA NOVA ETAPA DA PESQUISA:Com tais conclusões parciais, o presente trabalho erige como hipótese que os instrumentos jurídicos a serem mapeados, que promovem a inserção destas empresas no setor irão denotar uma forte incorporação pelo sistema institucional brasileiro de interesses econômicos das empresas, na lógica de falsa proteção ambiental, sem prever instrumentos de proteção de seus direitos.

**REFERÊNCIAS:**

BADIN, Michelle; MOROSINI, Fábio. **Navigating between resistance and conformity with the international investment regime: The Brazilian Agreements on Cooperation and Facilitation of Investments (ACFIs)**. In BADIN, Michelle; MOROSINI, Fábio (org). Reconceptualizing International Investment Law from the Global South. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

BATALHA, M. Gestão agroindustrial. São Paulo: Atlas, 1997

BORGES, André. **Algar, Bunge e Cargill são multadas por comprar grãos de produção ilegal.** O Estado de São Paulo, São Paulo, 23 de maio de 2018. Disponível em: [https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,algar-bunge-e-cargill-sao-multadas-por-comprar-graos-de-producao-ilegal,70002321078#:~:text=Tradings%20agr%C3%ADcolas%20Bunge%20e%20Cargil,que%20estavam%20embargadas%20pelo%20%C3%B3rg%C3%A3o&text=No%20caso%20da%20Bunge%2C%20a,3.741%20sacas%20na%20mesma%20regi%C3%A3o](https://economia.estadao.com.br/noticias/geral%2Calgar-bunge-e-cargill-sao-multadas-por-comprar-graos-de-producao-ilegal%2C70002321078#:~:text=Tradings%20agr%C3%ADcolas%20Bunge%20e%20Cargil,que%20estavam%20embargadas%20pelo%20%C3%B3rg%C3%A3o&text=No%20caso%20da%20Bunge%2C%20a,3.741%20sacas%20na%20mesma%20regi%C3%A3o). Acesso em: 08 de novembro de 2020.

CAMARGO, Ximena Sierra. **El conflicto entre la justiciabilidad de los DESCA en Colombia y el derecho internacional de inversiones: el caso del parque natural Yaigojé Apaporis.** Em: Diálogo sobre la protección jurisdiccional de los derechos a la salud, educación, trabajo, seguridad social y medio ambiente sano en países de América Latina, 2019. Disponível em: <https://www.academia.edu/41287337/El_conflicto_entre_la_justiciabilidad_de_los_DESCA_en_Colombia_y_el_derecho_internacional_de_inversiones_el_caso_del_parque_natural_Yaigoj%C3%A9_Apaporis>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

COLLARES, Daniella. **Biodiesel reduz em 70% a emissão de Gases do Efeito Estufa**. Empraba, Brasília, 17 de abril de 2015. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/2723697/biodiesel-reduz-em-70-a-emissao-de-gases-do-efeito-estufa#:~:text=biodiesel%20e%20diesel.-,A%20Ubrabio%20(Uni%C3%A3o%20Brasileira%20do%20Biodiesel%20e%20Bioquerosene)%20estima%20que,pelo%20transporte%20p%C3%BAblico%20dessas%20cidades>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), La Inversión Extranjera Directa en América Latina y el Caribe, 2019 (LC/PUB.2019/16-P), Santiago, 2019. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/44697-la-inversion-extranjera-directa-america-latina-caribe-2019>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

DIEGUEZ, Consuelo. **O dia seguinte.** Revista Piauí, n. 168. 14 de setembro, 2020. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/edicao/168/>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

DROST, Sarah; KUEPPER, Barbara; PIOTROWSKI, Matt. **Tocantins: um hotspot para o desmatamento do Cerrado.** Washington: Chain Reaction Research, 2019.Disponível em: <https://chainreactionresearch.com/wp-content/uploads/2019/04/CRR_Tocantins-Report-Portuguese.pdf>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

FARIA, Ana Cristina; MARTINS, Denise Maria; SILVEIRA, Marco Antonio Pinheiro; FARINA, Milton Carlos. O Valor Percebido para o Consumidor nas Dimensões Socioambiental, Econômica e Tecnológica da Cadeia Produtiva do Biodiesel. Revista Estudos do CEPE, Santa Cruz do Sul, n. 37, p. 78-101, 2013. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/cepe/article/view/2611/2749>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

FILHO, Pedro Gilberto Cavalcante; BUAINAIN, Antônio Márcio; BENATTI, Gabriela Solidario de Souza. **A Cadeia Produtiva Agroindustrial do Biodiesel no Brasil: um estudo sobre sua estrutura e caracterização.** DRd – Desenvolvimento Regional em debate, v. 9, p. 772-799, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.24302/drd.v9i0.2252>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

GOLLO, Silvana Saionara; MEDEIROS, Janine Fleith; CRUZ, Cassiana Maris Lima; CASTRO, Alberto William Viana; PAZZINATTO, Ana Paula. **Configuração da cadeia produtiva do biodiesel: a partir da matéria-prima soja, no Rio Grande do Sul/Brasil: estrutura, evolução e dinâmica dos sistemas agroalimentares e cadeias agroindustriais**. Belém: UPF, Embrapa, 2010. Disponível em: <https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/110670/1/SOBER917.pdf>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

MACHADO, Maíra Rocha. **O estudo de caso na pesquisa em direito.** Em: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MIGHTY EARTH. [**Cargill: The Worst Company in the World**](https://stories.mightyearth.org/cargill_a_pior_empresa_do_mundo/). Mineápolis: Shorthand, 2019. Disponível em: <https://www.mightyearth.org/cargillreportportuguese/>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

SAMPAIO, Renata Martins; BONACELLI, Maria Beatriz. **Capacidades Estatais e Programas de Promoção dos Biocombustíveis no Brasil**. Gestão & Conexões = Management and Connections Journal, Vitória (ES), v. 7, n.1, p. 137-160, jan./jun. 2018. Disponível em: [https://doi.org/10.13071/regec.2317-5087.2014.7.1.17141.137-160](https://doi.org/10.13071/regec.2317-5087.2014.7.1.17141.137-160.). Acesso em: 08 de novembro de 2020.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** São Paulo: Fundação Peirópolis, 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.5902/2316305416136>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

SCHULTZ, Thomas; DUPONT, Cédric. **Investment Arbitration: promoting the rule of law or over-empowering investors? A Quantitative Empirical Study.** The European Journal of International Law, Vol. 25, n. 4, 1147–1168, 2014. Disponível em: <http://www.ejil.org/pdfs/25/4/2551.pdf>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

SILVA, Luís César. **Cadeia Produtiva de Produtos Agrícolas**. Universidade Federal do Espírito Santo: Departamento de Engenharia Rural. Boletim Técnico: MS: 01/05, 2005. Disponível em: <http://www.agais.com/manuscript/ms0105.pdf>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

STEINWEG, Tim; WILDE, Joeri de; PIOTROWSKI, Matt. **ADM: Matopiba Sourcing Could Link Company to Deforestation.** Washington: Chain Reaction Research, 2018.Disponível em: <https://chainreactionresearch.com/wp-content/uploads/2018/09/ADM-Matopiba-Sourcing-Could-Link-Company-to-Deforestation-4.pdf>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

TIENHAARA, Kyla. **Regulatory Chill and the Threat of Arbitration: A View from Political Science** in BROWN, Chester; MILES, Kate. Evolution in Investment Treaty Law and Arbitration (Eds.), Cambridge University Press, 2011, Disponível em SSRN: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2065706>. Acesso em: 08 de novembro de 2020.

1. A título exemplificativo, o Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil, sistematizado em 2019 pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi), registrou mais de 100 casos de “invasões possessórias, exploração ilegal de recursos naturais e danos diversos ao patrimônio”, e mais de 130 casos de assassinatos registrados (135) em 2018, sendo que os estados com maior número de casos foram Roraima (62) e Mato Grosso do Sul (38), em contraposição a 110 registrados em 2017. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2019/09/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2018.pdf> [↑](#footnote-ref-1)
2. O Brasil atingiu em julho de 2020 a maior produção de biodiesel da série mensal da Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis (ANP). Essa produção significou um crescimento de 12,9% em relação ao mês imediatamente anterior e de 21,5% em comparação com julho do ano passado. Disponível em: <https://aprobio.com.br/noticia/panp-brasil-atinge-maior-produccedilatildeo-de-biodiesel-na-seacuterie-histoacuterica-da-agecircnciap>. [↑](#footnote-ref-2)
3. Segundo dados divulgados pelo Centro de Monitoramento de Agrocombustíveis da ONG Repórter Brasil, das 78 Terras Indígenas (TIs) listadas pela Fundação Nacional do Índio (Funai), em 2012, ao menos 30 ficam em municípios com mais de 10 mil hectares do grão. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/documentos/indigenas_soja_MT.pdf>. Em reunião realizada em abril de 2019, a coordenação da Mobilização dos Povos Indígenas do Cerrado (MOPIC) afirmou que a monocultura de soja, principalmente, promove grandes desmatamentos nas regiões, queimadas, contaminam rios e o ar por meio da pulverização de agrotóxicos. Disponível em: <https://redecerrado.org.br/liderancas-indigenas-do-cerrado-debatem-estrategias-conjuntas/> [↑](#footnote-ref-3)
4. Aqui entendida como a “soma de todos os procedimentos de produção e comercialização que foram fundamentais para transformar uma ou várias matérias de base em um produto final” (BATALHA, 1997; SILVA, 2005; FARIA et al., 2013 *apud* FILHO; BUAINAIN; BENATTI, 2019, p. 780). [↑](#footnote-ref-4)
5. *Produção primária*, representada pelos produtores e fornecedores de matéria prima; *Agroindústria*, representada pelas usinas que atuam na transformação do biodiesel, realizando o processo de esmagamento e transesterificação (GOLLO et al, 2010; FARIA et al., 2013 apud FILHO; BUAINAIN; BENATTI, 2019, p. 781). [↑](#footnote-ref-5)
6. BRASIL. Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Painel Dinâmico de Produtores de Biodiesel. Disponível em: <http://www.anp.gov.br/producao-de-biocombustiveis/biodiesel/painel-dinamico-de-produtores-de-biodiesel>. [↑](#footnote-ref-6)
7. Plataforma BiodieselBrasil disponível em: <https://www.biodieselbr.com/usinas_brasil/fabrica/adm> [↑](#footnote-ref-7)